

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

Dispõe acerca da colocação de avisos educativos em locais com grande incidência de acidentes de trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Deverão ser colocados e mantidos avisos educativos, com dicas e orientações, direcionados a condutores de veículos, bem como a pedestres em locais com grande incidência de acidentes de trânsito.

Parágrafo único – Os avisos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser realizados por meio de placas, faixa ou qualquer outro meio hábil a informar a população sobre o risco de acidentes no local.

Art. 2º - A colocação e a respectiva manutenção dos avisos em locais com grande índice de acidentes de trânsito ficará a critério do Poder Executivo, mediante análise das condições da respectiva via pública, da fluidez do tráfego, do fluxo de veículos e pedestres, do número e da gravidade dos acidentes, da disponibilidade da área, bem como do cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das demais regras pertinentes.

Art. 3º - Qualquer cidadão, mediante autorização expressa do Poder Executivo, poderá afixar estes avisos educativos em via pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de março de 2.010.




Antonio Levi Napoli Pinheiro
Vereador – Presidente


Flávio de Albuquerque de Carvalho
Vereador

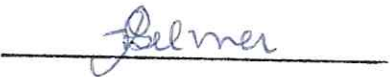

José Carlos Milczwski
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 20 / 04 / 2010

Até 17 / 05 / 2010



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo dispor sobre a colocação e manutenção de avisos educativos em locais com grande incidência de acidentes de trânsito, haja vista a necessidade de informar a população sobre o risco de acidente no local.

Ressaltado o mérito desta Proposição, esperamos a sua aprovação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de março de 2.010.



Antonio Levi Napoli Pinheiro
Vereador – Presidente



Flávio de Albuquerque de Carvalho
Vereador



José Carlos Milczwski
Vereador